



INQUÉRITO CIVIL Nº: 656.9.175919/2019

INVESTIGADO(A): SANTANA CONSTRUCOES & COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
(CNPJ n. 30.576.216/0001-60).

OBJETO: Apuração de suposta irregularidade no descarte de dejetos (fezes) por caminhão limpa
fossa na área do lixão do Município de Cicero Dantas/BA.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia _____ de junho de 2023, compareceu perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Adriano Nunes de Souza denominado **COMPROMITENTE**, e, **SANTANA CONSTRUCOES & COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.30.576.216/0001-60, localizada na Av. Antônio Marques, S/N, sala, Centro, Sitio do Quinto, Bahia, CEP 48565-000, Tel. 75-3278-1587, neste ato representado pelo(a) procurador(a) legal _____, denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato assistido pelo advogado(a), **Otávio José Carvalho Cordeiro –OAB/BA nº 64.226**, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985 e incisos II, III ou IV do art. 784, do Código de Processo Civil, firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil de nº **656.9.175919/2019**, em tramitação na Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Euclides da Cunha - BA, para fins de adequação às normas ambientais, pelos **COMPROMISSÁRIOS**, e

CONSIDERANDO o quanto apurado no inquérito civil n. **656.9.175919/2019**, em tramite nesta Promotoria, sobre o despejo de dejetos por caminhão limpa fossa no lixão do Município de Cicero Dantas /Ba, em especial as declarações e provas do noticiante, sr. João José Dias Almeida (ID 1171223 – Pág. 02) e do sr. José Nascimento de Santana, em especial quanto a realização de despejo dos dejetos em área localizada no lixão, sob orientação da empresa investigada (ID 3505207 – pág. 59);

Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Euclides da Cunha
Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 168, Bairro Jeremias, CEP 48.500-000
Tel: (75) 3271-2173/4106 -- e-mail: prema.euclides@mpba.mp.br

Fernando Santana Miranda



CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Inquérito Civil n. 003.0.198746/2016, que versa sobre o esgotamento sanitário, e o Inquérito Civil n. 003.0.165108/2016, que trata da regularização do local de depósito dos resíduos sólidos, ambos do Município de Cícero Dantas, assim a responsabilidade do ente municipal no que tange a regularização do "lixão" e do serviço de esgotamento municipal vem sendo investigada.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no art. 2º, inciso I, estabelece como princípio de que haverá ação governamental para o alcance e manutenção do equilíbrio ecológico, sendo o meio ambiente considerado um patrimônio público de obrigatória atuação para a defesa, e que, na esfera cível a responsabilidade pelos danos ambientais é

2

Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Euclides da Cunha
Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 168, Bairro Jeremias, CEP 48.500-000
Tel: (75) 3271-2173/4106 -- e-mail: prema.euclides@mpba.mp.br

Fernando Souto Neto



objetiva;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, define como poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que em conforme a Lei n. 11.445/2007, esgotamento sanitário é constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

CONSIDERANDO que o art. 14, parágrafo § 1º da Lei 6.938/1981 obriga o poluidor, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, devendo o poder público manter vigilância sobre os danos ocorridos em seu território;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei De Crimes Ambientais (Lei n. 9605/98) tipifica a conduta de:

"Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º Se o crime:

3
Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Euclides da Cunha
Rua Desembargador Aloisio Batista, nº 168, Bairro Jeremias, CEP 48.500-000
Tel: (75) 3271-2173/4106 – e-mail: prema.euclides@mpba.mp.br



V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos."

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a procedência e relevância do objeto do procedimento, qual seja o risco efetivo ao meio ambiente equilibrado em decorrência das irregularidades apuradas no despejo de dejetos (fezes) em local inadequado, qual seja "lixão" de Cícero Dantas/Ba, e com o presente Termo de Ajustamento de Conduta encerram-se, de maneira consensual, o procedimento do **Inquérito Civil de nº 656.9.175919/2019**, em tramitação na Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente de Euclides da Cunha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este Instrumento, visando solucionar as irregularidades constatadas, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a adotar as seguintes medidas indispensáveis para melhor cumprir com o seu dever de evitar danos ao meio ambiente, em especial ao solo, a águas subterrâneas e a saúde humana, nos termos abaixo:

- 2.1. **SUSPENDER**, imediatamente, e **ABSTER-SE** de realizar o transporte e o despejo de dejetos, em especial aqueles provenientes de fossas sépticas (fezes), em local inadequado e sem autorização do órgão ambiental competente;
- 2.2. **CUMPRIR** as medidas necessárias para obter a concessão de licença para atividade junto aos órgãos ambientais responsáveis;
- 2.3. **ORIENTAR E ACOMPANHAR** os funcionários na adoção das medidas adequadas ao desenvolvimento da atividade sem causar prejuízos ambientais.

Parágrafo único: o **COMPROMISSÁRIO(A)** deverá comprovar a obtenção das licenças ambientais no prazo de 03 (três) meses.

4
Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Euclides da Cunha
Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 168, Bairro Jeremias, CEP 48.500-000
Tel: (75) 3271-2173/4106 -- e-mail: prema.euclides@mpba.mp.br

Fernando Souto - Mata



CLÁUSULA TERCEIRA – O cumprimento dos itens 2.2 e 2.3 da CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser comprovado no **prazo de 90 (noventa) dias** da assinatura do presente instrumento, mediante apresentação de relatório circunstanciado, dos planos/projetos e dos comprovantes de inscrição e regularização dos cadastramentos.

CLÁUSULA QUARTA – Eventual descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, nas condições estipuladas no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85.

Parágrafo primeiro — O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será revertido em favor do MUNICIPIO DE CICERO DANTAS, com a finalidade específica de equipar e fortalecer a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo haver prévia provocação do Município para indicar quais aparelhos (equipamentos) são necessários, bem como posterior prestação de contas, sem prejuízo da execução específica e das sanções administrativas, civis e penais cabíveis e;

Parágrafo segundo - A eventual inobservância de qualquer obrigação assumida no presente Acordo, desde que resultante de caso fortuito, fato de terceiro ou força maior, deverá ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que poderá fixar novo prazo para adimplemento, não se aplicando quaisquer sanções ou medidas judiciais, em tais casos.

CLÁUSULA QUINTA - O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, tampouco exclui eventual responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** por possíveis danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento

5
Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Euclides da Cunha
Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 168, Bairro Jeremias, CEP 48.500-000
Tel: (75) 3271-2173/4106 – e-mail: prema.euclides@mpba.mp.br

Fernando Sotero-Nato



de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA SETIMA – Não obstante este compromisso produza efeitos legais a partir de sua celebração e tenha eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, incisos II, III ou IV, do Código de Processo Civil, será o mesmo submetido à devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público,

Parágrafo único: Fica o(a) **COMPROMISSÁRIO (A)**, desde logo, ciente da determinação de arquivamento do Inquérito Civil para fins de homologação, ou não, do presente TAC, na forma do art. 59 da Resolução n.11/2022 do OECPJ e artigo 10, §1º da Resolução nº 23 do CNMP.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cópia desse Termo será afixada em quadro próprio da Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, assegurando publicidade ao mesmo, em respeito ao art. 42 e 60, § 2º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores da Justiça do Estado da Bahia

Euclides da Cunha/Ba, de junho de 2023.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTANA CONSTRUCOES & COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
INVESTIGADO

ADVOGADO Otávio José Carvalho Cordeiro
OAB/BA nº 64.226

6
Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Euclides da Cunha
Rua Desembargador Aloisio Batista, nº 168, Bairro Jeremias, CEP 48.500-000
Tel: (75) 3271-2173/4106 -- e-mail: prema.euclides@mpba.mp.br

Termo Santana



INQUÉRITO CIVIL Nº: 656.9.175919/2019

INVESTIGADO(A): SANTANA CONSTRUCOES & COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
(CNPJ n. 30.576.216/0001-60).

OBJETO: Apuração de suposta irregularidade no descarte de dejetos (fezes) por caminhão limpa
fossa na área do lixão do Município de Cicero Dantas/BA.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia _____ de junho de 2023, compareceu perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Adriano Nunes de Souza denominado **COMPROMITENTE**, e, **SANTANA CONSTRUCOES & COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.30.576.216/0001-60, localizada na Av. Antônio Marques, S/N, sala, Centro, Sitio do Quinto, Bahia, CEP 48565-000, Tel. 75-3278-1587, neste ato representado pelo(a) procurador(a) legal _____, denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato assistido pelo advogado(a), **Otávio José Carvalho Cordeiro –OAB/BA nº 64.226**, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985 e incisos II, III ou IV do art. 784, do Código de Processo Civil, firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil de nº **656.9.175919/2019**, em tramitação na Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Euclides da Cunha - BA, para fins de adequação às normas ambientais, pelos **COMPROMISSÁRIOS**, e

CONSIDERANDO o quanto apurado no inquérito civil n. **656.9.175919/2019**, em tramite nesta Promotoria, sobre o despejo de dejetos por caminhão limpa fossa no lixão do Município de Cicero Dantas /Ba, em especial as declarações e provas do noticiante, sr. João José Dias Almeida (ID 1171223 – Pág. 02) e do sr. José Nascimento de Santana, em especial quanto a realização de despejo dos dejetos em área localizada no lixão, sob orientação da empresa investigada (ID 3505207 – pág. 59);

Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Euclides da Cunha
Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 168, Bairro Jeremias, CEP 48.500-000
Tel: (75) 3271-2173/4106 -- e-mail: prema.euclides@mpba.mp.br

Fernando Santana Mota

ID MP 13293366 - Pág. 1

Documento anexado por: ADRIANO NUNES DE SOUZA - 16/06/2023 10:53:42



CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Inquérito Civil n. 003.0.198746/2016, que versa sobre o esgotamento sanitário, e o Inquérito Civil n. 003.0.165108/2016, que trata da regularização do local de depósito dos resíduos sólidos, ambos do Município de Cícero Dantas, assim a responsabilidade do ente municipal no que tange a regularização do "lixão" e do serviço de esgotamento municipal vem sendo investigada.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no art. 2º, inciso I, estabelece como princípio de que haverá ação governamental para o alcance e manutenção do equilíbrio ecológico, sendo o meio ambiente considerado um patrimônio público de obrigatória atuação para a defesa, e que, na esfera cível a responsabilidade pelos danos ambientais é

2
Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Euclides da Cunha
Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 168, Bairro Jeremias, CEP 48.500-000
Tel: (75) 3271-2173/4106 -- e-mail: prema.euclides@mpba.mp.br

Fernando Santos Neto

ID MP 13293366 - Pág. 2

Documento anexado por: ADRIANO NUNES DE SOUZA - 16/06/2023 10:53:42

Documento anexado por: CATIA PEREIRA MIRANDA SOUZA - 20/06/2023 18:06:09
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=84B31694EBA3B291F99D>

Documento assinado eletronicamente por: ADRIANO NUNES DE SOUZA - 21/06/2023 15:21:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=56B521E6678372179259>

ID MP 13366737 - Pág. 2

ID MP 13384292 - Pág. 2



objetiva;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, define como poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que em conforme a Lei n. 11.445/2007, esgotamento sanitário é constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

CONSIDERANDO que o art. 14, parágrafo § 1º da Lei 6.938/1981 obriga o poluidor, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, devendo o poder público manter vigilância sobre os danos ocorridos em seu território;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei De Crimes Ambientais (Lei n. 9605/98) tipifica a conduta de:

"Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 2º Se o crime:

3
Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Euclides da Cunha
Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 168, Bairro Jeremias, CEP 48.500-000
Tel: (75) 3271-2173/4106 -- e-mail: prema.euclides@mpba.mp.br

ID MP 13293366 - Pág. 3

Documento anexado por: ADRIANO NUNES DE SOUZA - 16/06/2023 10:53:42

Documento anexado por: CATIA PEREIRA MIRANDA SOUZA - 20/06/2023 18:06:09
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=84B31694EBA3B291F99D>

Documento assinado eletronicamente por: ADRIANO NUNES DE SOUZA - 21/06/2023 15:21:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=56B521E6678372179259>



V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos."

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a procedência e relevância do objeto do procedimento, qual seja o risco efetivo ao meio ambiente equilibrado em decorrência das irregularidades apuradas no despejo de dejetos (fezes) em local inadequado, qual seja "lixão" de Cícero Dantas/Ba, e com o presente Termo de Ajustamento de Conduta encerram-se, de maneira consensuada, o procedimento do **Inquérito Civil de nº 656.9.175919/2019**, em tramitação na Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente de Euclides da Cunha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este Instrumento, visando solucionar as irregularidades constatadas, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a adotar as seguintes medidas indispensáveis para melhor cumprir com o seu dever de evitar danos ao meio ambiente, em especial ao solo, a águas subterrâneas e a saúde humana, nos termos abaixo:

- 2.1. **SUSPENDER**, imediatamente, e **ABSTER-SE** de realizar o transporte e o despejo de dejetos, em especial aqueles provenientes de fossas sépticas (fezes), em local inadequado e sem autorização do órgão ambiental competente;
- 2.2. **CUMPRIR** as medidas necessárias para obter a concessão de licença para atividade junto aos órgãos ambientais responsáveis;
- 2.3. **ORIENTAR E ACOMPANHAR** os funcionários na adoção das medidas adequadas ao desenvolvimento da atividade sem causar prejuízos ambientais.

Parágrafo único: o **COMPROMISSÁRIO(A)** deverá comprovar a obtenção das licenças ambientais no prazo de 03 (três) meses.

4
Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Euclides da Cunha
Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 168, Bairro Jeremias, CEP 48.500-000
Tel: (75) 3271-2173/4106 -- e-mail: prema.euclides@mpba.mp.br

Fernando Souto - Mata



CLÁUSULA TERCEIRA – O cumprimento dos itens 2.2 e 2.3 da CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser comprovado no **prazo de 90 (noventa) dias** da assinatura do presente instrumento, mediante apresentação de relatório circunstanciado, dos planos/projetos e dos comprovantes de inscrição e regularização dos cadastramentos.

CLÁUSULA QUARTA – Eventual descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, nas condições estipuladas no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), conforme prevê o art. 11 da Lei 7.347/85.

Parágrafo primeiro — O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será revertido em favor do MUNICIPIO DE CICERO DANTAS, com a finalidade específica de equipar e fortalecer a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo haver prévia provocação do Município para indicar quais aparelhos (equipamentos) são necessários, bem como posterior prestação de contas, sem prejuízo da execução específica e das sanções administrativas, civis e penais cabíveis e;

Parágrafo segundo - A eventual inobservância de qualquer obrigação assumida no presente Acordo, desde que resultante de caso fortuito, fato de terceiro ou força maior, deverá ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que poderá fixar novo prazo para adimplemento, não se aplicando quaisquer sanções ou medidas judiciais, em tais casos.

CLÁUSULA QUINTA - O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, tampouco exclui eventual responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** por possíveis danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento

5
Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Euclides da Cunha
Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 168, Bairro Jeremias, CEP 48.500-000
Tel: (75) 3271-2173/4106 -- e-mail: prema.euclides@mpba.mp.br

Fernando Sotero Neto

ID MP 13293366 - Pág. 5

Documento anexado por: ADRIANO NUNES DE SOUZA - 16/06/2023 10:53:42

Documento anexado por: CATIA PEREIRA MIRANDA SOUZA - 20/06/2023 18:06:09
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=84B31694EBA3B291F99D>

Documento assinado eletronicamente por: ADRIANO NUNES DE SOUZA - 21/06/2023 15:21:32
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=56B521E6678372179259>

ID MP 13366737 - Pág. 5

ID MP 13384292 - Pág. 5



de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA SETIMA – Não obstante este compromisso produza efeitos legais a partir de sua celebração e tenha eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, incisos II, III ou IV, do Código de Processo Civil, será o mesmo submetido à devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público,

Parágrafo único: Fica o(a) **COMPROMISSÁRIO (A)**, desde logo, ciente da determinação de arquivamento do Inquérito Civil para fins de homologação, ou não, do presente TAC, na forma do art. 59 da Resolução n.11/2022 do OCEPJ e artigo 10, §1º da Resolução nº 23 do CNMP.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cópia desse Termo será afixada em quadro próprio da Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, assegurando publicidade ao mesmo, em respeito ao art. 42 e 60, § 2º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores da Justiça do Estado da Bahia

Euclides da Cunha/Ba, de junho de 2023.

ADRIANO NUNES DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTANA CONSTRUCOES & COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
INVESTIGADO

ADVOGADO Otávio José Carvalho Cordeiro
OAB/BA nº 64.226

6
Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Euclides da Cunha
Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 168, Bairro Jeremias, CEP 48.500-000
Tel: (75) 3271-2173/4106 -- e-mail: prema.euclides@mpba.mp.br